LEI Nº 869/2012 DE 18 DE JULHO DE 2012.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – **FMDC**, subordinado a Prefeito Municipal, vindo a configura como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Artigo 2 º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil FMDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do estado e União;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado;

VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Artigo 3 º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2012, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2 º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o **FMDC**, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício de 2013.

Artigo 4 º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle por intermédio da Divisão de Finanças.

§ 1 º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2 º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1 º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Artigo 5 º - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber.

Artigo 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 18 de Julho de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.